

**PROCESSO N° 2023014956**  
**CONTRATO N° 120/2023**  
**SERVIDORA MAT. N° 006822**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CLOUD4SEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto n° 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **CLOUD4SEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 36.353.302/0001-90, com sede na CRS 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1603, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **LEANDRO LACERDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Habilitação n° 00607578688, expedida pelo Detran/DF e do CPF n° 863.843.501-06, residente e domiciliado na Rua 14, Lote 05, Apartamento 708, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.939-720.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços técnicos profissionais de segurança da informação, proteção de dados para ambiente computacional, adequação da política de segurança da informação, gestão de ativos, gestão de vulnerabilidades, gestão, detecção e tratamento de incidentes de segurança cibernética, junto à Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, de **07 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° do artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, **Processo Administrativo n° 2023014956**, na modalidade **Dispensa de Licitação n° 118/23**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 47.292,00 (quarenta sete mil duzentos e noventa dois reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para este exercício financeiro o valor empenhado é de **R\$ 23.646,00 (vinte tres mil seiscentos e quarenta seis reais)** sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Dotação Compactada: 2023.0097 – Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Sub Natureza: 11 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC – Fonte: 100 – Cotação: 50839 – Autorização de Compras: 107792 – Nota de Empenho: 6899.**

#### ***Parágrafo Único:***

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 23.646,00 (vinte tres mil seiscentos e quarenta seis reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme a Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

  - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
  - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** conforme **(Item 18 (18.1 a 18.3.1) DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** do Termo de Referência, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, acompanhada de Termo de Aceite e mediante liberação pelo controle interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços contratados;
- d) Recusar os serviços que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na lei.

Constituem Obrigações sa **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência já citado e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificadono Termo de Referência;
- d) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através de Portaria nº 129 de 16 de maio de 2023, o servidor **MARCOS ROBERTO TONINI LANGAMER**, matrícula funcional nº 38281, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto, prestar informações cabíveis, bem como **acompanhar a vigência do contrato.**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 07 de junho de 2023.**

**ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**LEANDRO LACERDA DE OLIVEIRA**  
Pela Contratada

**MARCOS ROBERTO TONINI LANGAMER**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira  
CPF: 708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25